

**PROJETO DE LEI**

INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE  
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A HERPES  
ZOSTER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá/MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, a Campanha Municipal de Conscientização sobre a Herpes Zoster, com a finalidade de estimular a sociedade, profissionais de saúde, entidades civis e meios de comunicação a promoverem ações educativas e informativas sobre a doença, seus sintomas, formas de prevenção e tratamento.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se Herpes Zoster uma infecção viral causada pela reativação do vírus varicela-zoster, caracterizada por erupção cutânea e dor, e que pode acometer pessoas em qualquer idade, sendo mais frequente em adultos a partir dos 50 anos.

§ 2º A campanha terá como foco principal a população adulta e idosa, com ênfase naquelas pessoas com mais de 50 anos, além de profissionais de saúde, e poderá ser disseminada em unidades de saúde, centros de convivência e meios de comunicação.

**Art. 2º** São objetivos da Campanha Municipal de Conscientização sobre a Herpes Zoster:

- I – Estimular a disseminação de informações sobre a Herpes Zoster, seus sintomas e possíveis complicações;
- II – Promover a conscientização sobre a importância do diagnóstico precoce, visando à redução de complicações;
- III – Orientar a população quanto à necessidade de buscar atendimento médico ao surgirem os primeiros sinais da doença;



IV – Incentivar, sempre que possível, a divulgação de conteúdos educativos em meios de comunicação como rádio, TV, internet e mídias sociais.

V – Realizar palestras e rodas de conversa em unidades de saúde, centros de convivência, grupos de idosos e outros espaços públicos, com a participação de profissionais de saúde especializados;

VI – Incentivar o envolvimento da comunidade e das famílias, promovendo a conscientização também dentro dos núcleos familiares, visando à prevenção e ao tratamento precoce.

**Art. 3º** O Poder Público Municipal poderá, por meio de seus órgãos competentes, realizar ações conjuntas com instituições de saúde, clínicas, entidades assistenciais e organizações da sociedade civil para fortalecer as atividades da campanha, respeitada a disponibilidade orçamentária e os limites legais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A Herpes Zoster, também conhecida como cobreiro, é uma infecção viral que pode causar dor intensa e, em alguns casos, complicações graves, como a neuralgia pós-herpética, que pode persistir mesmo após o desaparecimento das lesões. A infecção é mais comum em pessoas acima de 50 anos e pode ser prevenida ou atenuada com o diagnóstico precoce e o tratamento adequado.

Este projeto visa instituir uma campanha informativa para conscientizar a população, especialmente as pessoas com mais de 50 anos, sobre a importância de reconhecer os primeiros sintomas e procurar atendimento médico imediato, além de divulgar os cuidados que podem ser adotados para evitar o agravamento da doença.

A campanha poderá ser realizada com ações educativas, divulgação sobre os serviços de saúde disponíveis e a promoção de hábitos saudáveis que contribuam para a prevenção de complicações. Sua implementação poderá ocorrer em parceria com unidades de saúde, grupos





de convivência de idosos, entidades da sociedade civil e com o apoio dos meios de comunicação.

Diante da relevância dessa questão de saúde pública e do impacto que a Herpes Zoster pode causar na qualidade de vida da população cuiabana, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões

**VEREADORA PAULA CALIL – PL**

Câmara Municipal de Cuiabá



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400370030003200300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

